



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 607/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 369/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadores de diabetes matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de sensor medidor contínuo de glicose, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, às crianças de 4 a 12 anos com diagnóstico de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino da cidade de São Paulo. A medida visa garantir maior controle glicêmico e qualidade de vida aos alunos com essa condição crônica.

Segundo a justificativa, a propositura propõe a inclusão do sensor medidor contínuo de glicose na distribuição gratuita pelo SUS, voltado a crianças com diabetes tipo 1 matriculadas na rede pública. Essa forma de diabetes, crônica e sem cura, afeta principalmente crianças e adolescentes, comprometendo sua qualidade de vida, desenvolvimento e autonomia, além de gerar altos custos ao sistema público de saúde por conta das complicações a longo prazo. Diferentemente do monitor capilar tradicional, o sensor contínuo permite o acompanhamento constante dos níveis glicêmicos, prevenindo crises de hiperglicemia e hipoglicemia, especialmente durante o período escolar. A medida contribui para um controle mais eficaz da doença, reduz internações e despesas com tratamentos futuros. Considerando o aumento dos casos de diabetes no país e a prevalência de comorbidades entre jovens, a iniciativa visa garantir mais segurança, bem-estar e eficiência no cuidado à saúde infantil.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a essa proposta legislativa visa garantir a distribuição, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Paulo, de sensores medidores contínuos de glicose para crianças de 4 a 12 anos com diagnóstico de diabetes e matriculadas na rede pública de ensino. A medida justifica-se pela crescente incidência de Diabetes Mellitus Tipo 1 em crianças, condição crônica e sem cura que exige controle rigoroso e contínuo da glicemia, a fim de evitar complicações severas à saúde, como hipoglicemias, hiperglicemias, internações e danos irreversíveis aos órgãos. O fornecimento do sensor contínuo permite o monitoramento glicêmico em tempo real e de forma menos invasiva, facilitando o controle da doença durante o período escolar e fora dele, promovendo maior segurança, autonomia e qualidade de vida às crianças e tranquilidade aos pais. Além de proporcionar melhores resultados clínicos, a iniciativa representa economia ao sistema de saúde ao prevenir complicações decorrentes do descontrole glicêmico. Trata-se, portanto, de medida que reafirma o compromisso do poder público com a saúde da infância e com a equidade no acesso a tecnologias de cuidado, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, MULHER

Ver. AMANDA PASCHOAL (PSOL)

Ver. ELY TERUEL (MDB)

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. SIMONE GANEM (PODE)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2025, p. 492

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.